

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – SICOOB CENTRAL SC/RS (AGE 31/03/2026)

Legenda	Inclusão de redação – estatuto-padrão	Exclusão de dispositivo	Ajuste de redação
---------	---------------------------------------	-------------------------	-------------------

PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
<p style="text-align: center;">TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º A Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, CNPJ nº 80.160.260/0001-63, constituída em 8 de novembro de 1985, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Central</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. sede, administração e foro jurídico à Rua Tenente Silveira, nº 94, andares 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação limitada aos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. <p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</p> <p>Art. 2º A <i>Central</i> tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo; II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN); III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas; IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas; 	<p style="text-align: right;"><i>Inclusão – redação do estatuto-padrão</i></p>

- V.** promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI.** elaborar e divulgar, anualmente, o balanço combinado do Sistema Regional;
- VII.** praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII.** buscar fonte alternativa de recursos para fomentar as atividades creditícias das cooperativas singulares filiadas;
- IX.** cooperar e estabelecer intercâmbios e convênios com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- X.** elaborar, analisar e aprovar acordos coletivos de trabalho, ajuizar dissídios coletivos, votar em assembleias gerais do respectivo sindicato patronal e representar as cooperativas filiadas nos processos de negociação coletiva e indicar representantes para compor comissões de negociação;
- XI.** adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- XII.** recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- XIII.** assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- XIV.** administrar temporariamente as cooperativas singulares filiadas, quando não delegado ao Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da cooperativa singular ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- XV.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XVI.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XVII.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XVIII.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.
- XIX.** promover a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º Poderá a *Central* prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A *Central* poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Central* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

~~§ 5º O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva da Central, toda vez que apurada qualquer situação anormal que acarrete risco para a solidez do Sistema Regional, convocarão, em reunião extraordinária, os administradores e o Conselho Fiscal da cooperativa singular filiada para apresentar súmula de irregularidades e cobrar medidas de saneamento que visem corrigir as infrações ou riscos apurados.~~

~~§ 6º Após a reunião citada no parágrafo acima, poderá ser concedido à cooperativa singular filiada prazo de até 90 (noventa) dias para solucionar as anormalidades apontadas e, expirando o prazo, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva da Central executarão o previsto no art. 11, inciso XI.~~

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Central*, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Central*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Central*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

Exclusão – redação não consta no padrão e será movida para o Regimento do CA

Exclusão – redação não consta no padrão e será movida para o Regimento do CA

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão (quando adotado) pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Central* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Central* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições e responsabilidades

§8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As cooperativas singulares filiadas a esta *Central*, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à *Central*.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela *Central* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

Art. 5º As cooperativas singulares filiadas a esta *Central* respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando a responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central*, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Central*.

TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA REGIONAL

Art. 7º O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela *Central* e pelas cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

§ 2º A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 8º Pode filiar-se à *Central* cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da *Central*, conforme o art. 1º, III, deste Estatuto Social;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.
- V. esteja enquadrada nas demais diretrizes e nos indicadores sistêmicos aprovados em Assembleia Geral da *Central*.

~~§ 1º Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou daquelas que pretendem associar-se serão desenvolvidos pela *Central*, devendo as cooperativas de crédito, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.~~

§ 1º Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas em funcionamento ou com proposta de filiação serão desenvolvidos pela *Central*, por meio das plataformas e/ou dos sistemas que possuem o Sisbr como fonte de dados, bem como de outros bancos de dados e fontes externas de avaliação utilizadas pelas cooperativas singulares, que deverão, sempre que solicitado, fornecer à *Central* os dados e esclarecimentos necessários para a formalização desses levantamentos técnicos.

§ 2º O Conselho de Administração da *Central* poderá conceder prorrogação do prazo à cooperativa filiada para enquadramento nas condições descritas nos incisos II e V deste artigo.

§ 3º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 4º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da *Central*;
- III. subscrever e integralizar o número de quotas–partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender a este Estatuto e a normativos emanados da *Central*, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado *Centralização Financeira* e preencher os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*.

Parágrafo único. Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da *Central*, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da *Central*, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da *Central*, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a *Central*, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da *Central*, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, aos relatórios resultantes da auditoria externa e a outros documentos que tenha interesse, exceto os protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da *Central*, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da *Central*, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da *Central*;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Central*;

- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da *Central*;
- V. prestar, à *Central*, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. permitir, a qualquer tempo, que a *Central* ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. disponibilizar à *Central* acesso regular aos relatórios, aos balanços e às demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar representantes para participação em reuniões e em assembleias gerais da *Central*, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X. comunicar, previamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à *Central* toda a documentação pertinente à eleição dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração ~~e/ou da Diretoria Executiva~~ da *Central* que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a *Central* tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na *Central* constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração ~~e/ou pela Diretoria Executiva~~ da *Central*, bem como cumprir as decisões ~~dos referidos órgãos que forem determinadas à filiada~~ **do referido Conselho de Administração que determinar na filiada**, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.
- XVI. assegurar à *Central* o direito de participação e voz na Assembleia Geral da cooperativa singular filiada convocada para deliberar sobre o pedido de demissão;
- XVII. comunicar à *Central* as fraudes internas e externas identificadas pela cooperativa singular.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

CAPÍTULO V DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

Art. 12. A cooperativa singular filiada detentora de ações do Banco Sicoob, antes da efetivação do desligamento, deverá providenciar a alienação das ações para outra entidade do Sicoob.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 13. A demissão da cooperativa singular filiada (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O pedido de demissão deverá ser previamente deliberado em Assembleia Geral da cooperativa singular filiada, assegurada a participação da Central com direito à voz.

§ 2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 3º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a *Central*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 4º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na *Central*.

§ 5º Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deverá protocolar o pedido após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de demissão e observar as regras de desfiliação dispostas na legislação **e regulamentação** em vigor e neste Estatuto Social.

§ 6º A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo representante legal da *Central*.

SEÇÃO III DA ELIMINAÇÃO

Art. 14. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

Inclusão – redação do estatuto-padrão

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Central* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Central*.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da *Central*, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ocorreu a eliminação, por carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO

Art. 15. A exclusão da cooperativa singular filiada dar-se-á nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Central*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 16. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, bem como em caso de incorporação, a *Central* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Central* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 17. A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no *caput* deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18. O capital social da *Central* é dividido em quotas-partes de R\$ 3,00 (três reais) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da *Central* não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º A cooperativa singular se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes no valor equivalente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do seu respectivo patrimônio líquido, apresentado no último exercício social, devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 6 (seis) meses.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a *Central*, nos termos do art. 16.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na *Central* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da *Central*.

§ 6º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 7º A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

~~§ 8º A quota-parte poderá ser transferida entre cooperativas singulares filiadas.~~

§ 8º O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 19. A cooperativa singular filiada se obriga a aportar anualmente, na *Central*, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 12 % (doze por cento) do respectivo patrimônio líquido.

§ 1º Sempre que identificado aumento no patrimônio líquido, apurado no balanço encerrado no mês de dezembro, a cooperativa singular filiada ajustará o capital social aportado na *Central*, de forma a atingir o percentual mínimo fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o §1º deste artigo deverão ser realizados no primeiro semestre de cada ano.

§ 3º Somente serão efetuados os ajustes mencionados neste artigo, quando tal alteração não implicar na situação expressa no § 5º do art. 18.

~~§ 4º Havendo necessidade, independentemente do previsto neste artigo, o Conselho de Administração da Central poderá, a qualquer tempo, convocar as cooperativas associadas para propor e deliberar sobre aporte de capital social.~~

CAPÍTULO II DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 20. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da *Central*, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Central* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV

Exclusão – redação não consta no padrão

Texto movido para o art. 40 – competências do Conselho de Administração

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a *Central*, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Central*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da *Central*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados e **membros estatutários** da *Central* e à comunidade situada em sua área de ação;
- III. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF).

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, **os valores líquidos referentes às** doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, **recebidos no exercício corrente**, e outros valores objeto de recuperação **judicial ou extrajudicial**, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23. A estrutura de governança corporativa da *Central* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da *Central*.

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da *Central*.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Central* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1º A Assembleia Geral para eleição de membro(s) do Conselho de Administração será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Central*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, **ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso,** é o seguinte:

Inclusão – redação do estatuto-padrão

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos representantes, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos por outro membro do Conselho de Administração, **e na ausência desses, um representante de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.**

Inclusão – redação do estatuto-padrão

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por representante escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da *Central* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

~~**Art. 29.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou por representante indicado formalmente pelo presidente do Conselho de~~

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

~~Administração da cooperativa singular filiada, ou na inexistência de Conselho de Administração, pelo presidente da Diretoria Executiva ou por outro diretor executivo indicado.~~

Art. 29. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da *Central* pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por membro de órgão estatutário formalmente indicado pelo Conselho de Administração da filiada, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

~~§ 1º O representante indicado para representar a cooperativa deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.~~

§ 1º O representante constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

~~§ 3º A cooperativa associada deverá apresentar seu representante para a Assembleia Geral da *Central* antes do início de sua realização.~~

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros representantes, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

Exclusão – redação não consta no padrão

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Central*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 14 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da *Central* ao Sicoob Confederação.

~~§ 1º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes do edital de convocação.~~

~~§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Conselho de Administração para, a cada exercício, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, desde que conste do Edital de Convocação, respeitadas as normas legais vigentes.~~

~~§ 3º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.~~

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Exclusão – redação consta no § 2º do art. 26

Exclusão – redação não consta no padrão

Exclusão – redação não consta no padrão

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da *Central*;
- e) **resumo do** relatório anual do comitê de auditoria.

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Central*;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento ~~dos honorários, gratificações e/ou benefícios~~ **de remuneração**;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.

~~§ 1º A aprovação da prestação de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto Social.~~

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Central* e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Ajuste de redação para atender ao estatuto-padrão

Exclusão – redação não consta no padrão

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da *Central*, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Central* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo, também, ser observadas as seguintes condições para candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado de cooperativa singular filiada, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

~~§ 1º O membro do órgão estatutário que se candidatar a cargo político eletivo, com o devido registro da sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral, perderá automaticamente seu cargo no órgão estatutário da Central.~~

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a vacância do cargo na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República e Vice-presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

Ajuste de redação para atender ao padrão

Ajuste de redação para atender ao padrão

- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante **assinatura de** termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no *Regulamento Eleitoral*, aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

§ 2º A renovação, **quando exigida pela regulamentação**, deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Cada cooperativa singular filiada terá, no máximo, 1 (um) representante no Conselho de Administração da *Central*, sendo que para concorrer ao cargo de presidente da *Central*, é necessário que o candidato tenha cumprido, integralmente e de forma regular, pelo menos 1 (um) mandato de presidente na *Central* ou em uma cooperativa filiada.

§ 4º Para ser membro do Conselho de Administração da *Central*, o representante da cooperativa deverá estar ocupando cargo no Conselho de Administração da filiada, observado o seguinte:

- I. o candidato eleito presidente da *Central* deverá renunciar ao cargo de presidente ou vice-presidente no Conselho de Administração da filiada;
- II. o presidente da *Central* em exercício poderá se candidatar à reeleição sem precisar fazer parte do Conselho de Administração de cooperativa filiada.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

~~§ 5º A cooperativa associada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da Central e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.~~

Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre a renovação dos membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado;

Exclusão – redação não consta no padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

~~II. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado;~~

~~III. nas ausências ou impedimentos superiores a 120 (cento e vinte) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;~~

II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado;

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 6º, será caracterizada vacância do cargo e o ocupante será mantido no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

IV. nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo de presidente, o membro do Conselho de Administração que vier a ocupar o cargo de presidente da Central, deverá se afastar do cargo de presidente ou vice-presidente da singular filiada pelo mesmo período;

V. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Central*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da *Central* ou incorporação da cooperativa;

g) indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social;

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Ajuste da redação dos incisos II e III ao disposto no estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à *Central*, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

Inclusão – redação do estatuto-padrão

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Central*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Central*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva vigente;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- VII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

Inclusão – redação do estatuto-padrão

- VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- X. convocar, a qualquer tempo, as cooperativas singulares filiadas para propor e deliberar sobre aporte de capital social;
- XI. propor à Assembleia Geral a participação da *Central* no capital de instituições não cooperativas;
- XII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XV. deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XVI. deliberar sobre a forma e o prazo de devolução das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas;
- XVII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, programa de participação nos resultados, estrutura organizacional da *Central* e normativos internos;
- XVIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIX. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Central* e a cooperativa singular filiada;
- XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Central*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;
- XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XXIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Central*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXIV. determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis;
- XXV. interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 41. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

Redação oriunda do art. 19, § 4º

- IV. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- V. supervisionar os atos de gestão da Central;
- VI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VII. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- X. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º A atuação prevista no inciso I poderá ser realizada pelo representante da *Central* no Conselho de Administração do Sicoob Confederação e, na sua ausência, pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Na impossibilidade de representação pelo presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 1º, ele poderá, mediante autorização do colegiado, com o respectivo registro em ata, delegar a outro conselheiro ou a um membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a outros membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO III **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 42. O Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das normas do Banco Central do Brasil, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função.

§ 1º Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria as condições de ocupação e exercício do cargo estatutário previsto no art. 35 deste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e homologação dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata da reunião do Conselho de Administração convocada, especialmente, para esse fim.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, o qual nomeará um substituto em caso de necessidade, respeitando a exigência técnica especificada no *caput* deste artigo.

Art. 43. O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão e para cumprimento de exigência do Banco Central do Brasil

Inclusão – redação do estatuto-padrão

sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e as participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

~~Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que ocuparão a Diretoria de Negócios, Diretoria Administrativa e Diretoria de Riscos e Controles.~~

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Central* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os Diretores se substituirão um ao outro, cabendo ao substituto o acúmulo das funções de ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até ~~30 (trinta)~~ 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste

Ajuste de redação conforme estatuto-padrão

Ajuste conforme o estatuto-padrão

caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 39 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Central*;
- b) exercer a gestão dos negócios e das áreas funcionais da *Central*;
- c) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- d) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Central* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- e) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Central*;
- f) contrair obrigações, firmar compromissos, transigir e ceder direitos, obedecendo os limites de alçada;
- g) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral, e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- h) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Central*;
- i) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, das auditorias, da área de Controles Internos e Riscos e dos órgãos fiscalizadores;
- j) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Central* e do Sistema Regional;
- k) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;

- l) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da *Central*, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- m) julgar demandas interpostas pelas cooperativas singulares filiadas decorrentes de processo eleitoral.
- n) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- o) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

II. diretor Administrativo, **o principal diretor executivo da Central:**

- a) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 41, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Central*;
- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Central*;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandato a empregado da *Central*, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) substituir o diretor de Negócios e o diretor de Riscos e Controles;
- i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

III. diretor de Negócios:

- a) assessorar o diretor Administrativo nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Administrativo;
- c) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 41, deste Estatuto Social;
- d) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o diretor Administrativo nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Administrativo;
- c) representar a *Central* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 41, deste Estatuto Social;

Ajuste do diretor principal

d) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo, **dispostas no regimento interno**, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, **nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.**

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da *Central*:

- I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados, ~~conforme Regimento Interno da Diretoria Executiva.~~

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Confederação **ou de outras entidades do Sicoob que desempenhem atividades para a Central.**

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Central* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato, conforme art. 48 e seus incisos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência justificada que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 50. Além das hipóteses previstas em lei, a *Central* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 18 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

Inclusão – redação do estatuto-padrão

Ajuste para atender ao padrão

Inclusão – redação do estatuto-padrão

V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

~~Art. 50. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, serão nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Central.~~

~~§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.~~

~~§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Central seguida da expressão “em liquidação”.~~

~~§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.~~

~~Art. 51. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.~~

~~Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.~~

Art. 51. A liquidação da *Central* obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Central* poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a *Central* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os arts. 36 e 39 entrarão em vigor na AGO de 2026, quando haverá eleição para os cargos do Conselho de Administração.

Art. 55. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Exclusão – redação não consta no padrão

Exclusão – redação não consta no padrão

Florianópolis, 1º de abril de 2026.